

## SUBSTITUTIVO AO PL N° 5.829, DE 2019

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 5.829/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. Para as unidades consumidoras participantes ou que venham a participar do SCEE, por meio da compensação de seu consumo através da energia elétrica gerada ou do excedente de energia gerado por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída que efetuar o protocolo da solicitação de acesso até 12 meses após a data de publicação desta lei, a compensação da TUSD Fio B deverá ser feita até de 10 anos da data de início da geração de energia elétrica pela microgeração ou minigeração distribuída, e, após esse prazo, conforme o disposto no art. 27 desta lei.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Reconhecidamente, a política pública de incentivo ao crescimento das fontes de geração fotovoltaicas foi exitosa, expandindo de forma acentuada a geração fotovoltaica no país e representando hoje uma parcela substancial do total da geração distribuída na matriz energética.

O Substitutivo ao PL nº 5.829/2019 propõe para as atuais unidades consumidoras participantes ou que venham a participar do SCEE em até 12 meses após a data de publicação da lei, a não compensação da TUSD Fio B, por até 25 anos da data de início da geração de energia elétrica pela microgeração ou minigeração distribuída. Para os novos empreendimentos de micro e minigeração distribuída, o Relator propõe um período menor, de 10 anos, para manutenção dos incentivos, sendo que haverá o pagamento dos encargos mediante um rateio entre o consumidor e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Dessa forma, entendemos que as condições dadas aos atuais empreendimentos de geração solar participantes do sistema de compensação de créditos de energia, que usufruem desses incentivos, é amplamente diferenciada das condições dos novos entrantes, principalmente no que diz respeito ao prazo dado para o início do pagamento de suas obrigações tarifárias. Nesse sentido, parece-nos que, para um bom funcionamento do sistema de geração distribuída com altas possibilidades da ampliação expressiva de novos empreendimentos, sejam dadas condições similares aos atuais participantes e também aos novos empreendimentos, equiparando os prazos de isenção



\* C D 2 1 8 8 2 2 2 9 3 3 0 0 \*

da tarifa de distribuição (TUSD Fio B) e também das condições de pagamento, após o encerramento do prazo de isenção.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

Dep. BOHN GASS

Dep. CARLOS ZARATTINI

Apresentação: 20/04/2021 15:43 - PLEN  
EMP 27 => PL 5829/2019  
EMP n.27



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218822293300>



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o substitutivo oferecido ao  
PL 5829/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD218822293300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

